



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.637 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a Lei nº 1.453, de 2 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a criação da Ordem do Mérito e a criação da Medalha de Bons Serviços do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos I, II e III da Lei nº 1.453, de 2 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a criação da Ordem do Mérito e a criação da Medalha de Bons Serviços do Ministério Público do Estado de Rondônia, que estabelecem os modelos das insígnias dos graus da referida ordem, passam a vigorar conforme os anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2011, 123º da República.

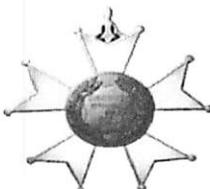
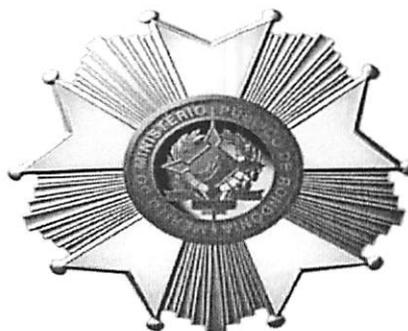
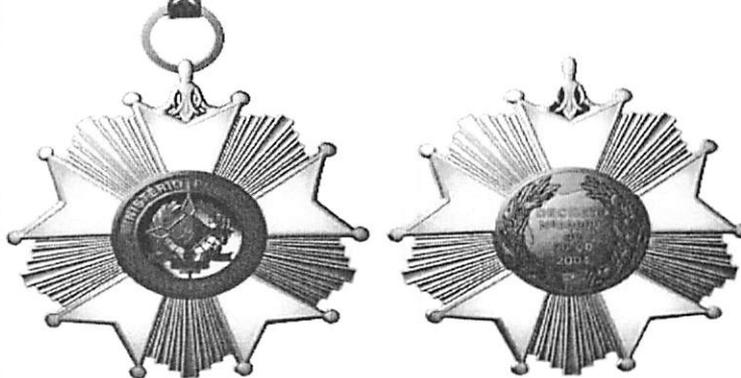
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

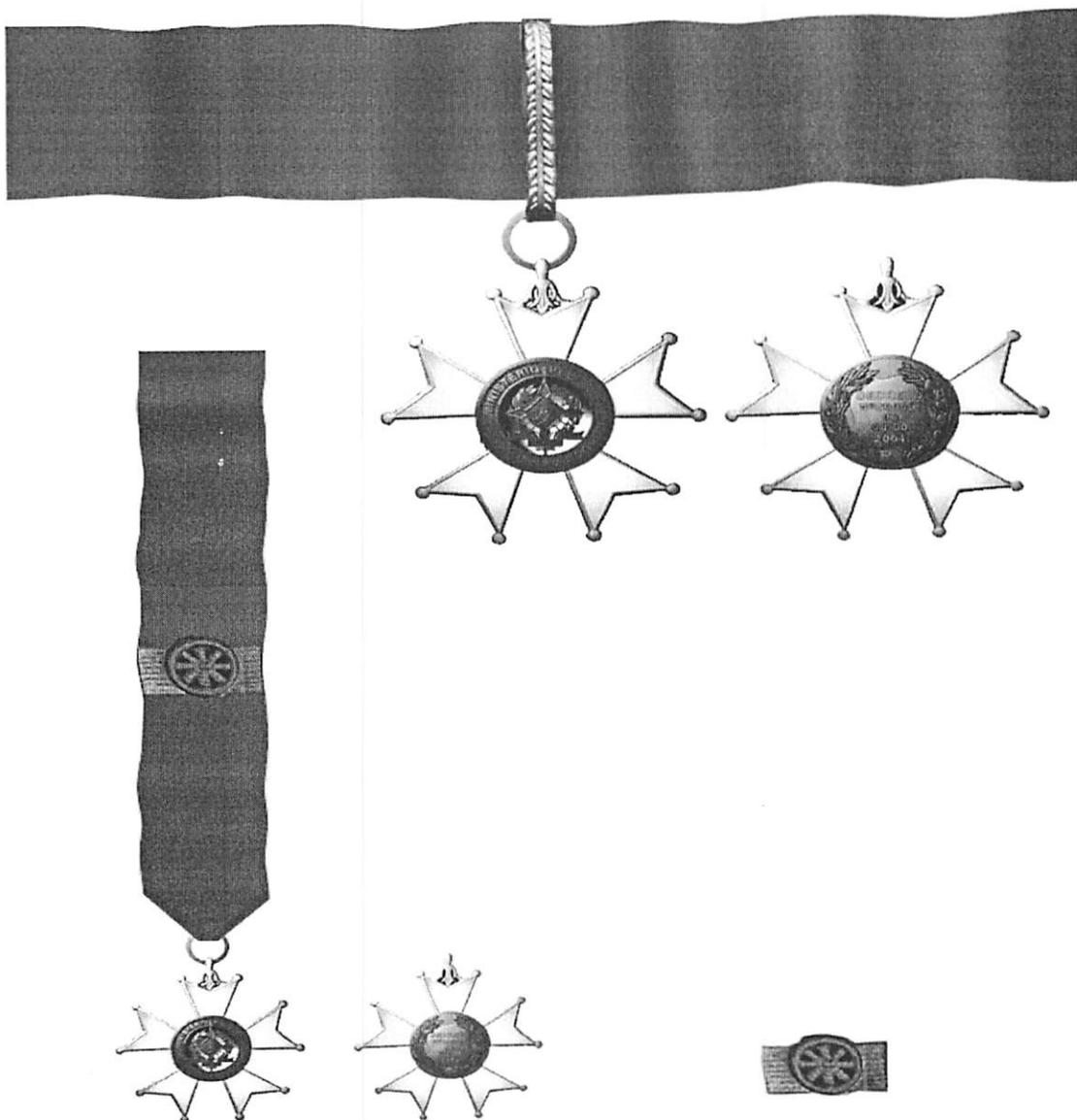
ORDEM DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - GRAU GRÃ-CRUZ





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**ANEXO II
ORDEM DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - GRAU COMENDADOR**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO III

ORDEM DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - GRAU OFICIAL

